

RESOLUÇÃO n. 1/2022 – Colegiado PPGD/Unoesc

Dispõe sobre a composição de comissões examinadoras, a sessão de julgamento e depósito de tese de doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade do Oeste de Santa Catarina, nos termos dos artigos 6º, 7º, 9º, II e XVII, 64, 66, 67, 68 e 69 do Regimento Interno, resolve editar a seguinte Resolução que dispõe sobre composição de comissões examinadoras, a sessão de julgamento e depósito de tese de doutorado:

Art. 1º. A composição de comissões examinadoras e a sessão de julgamento de tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito, além do Regimento Interno (art. 66), observará o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A comissão examinadora de tese em regime de dupla titulação, envolvendo cooperação específica que associe o PPGD da Unoesc à outra instituição, nacional ou estrangeira, será regida pelo termo de cooperação, observados os princípios desta Resolução.

Art. 2º. A tese será redigida e defendida em língua portuguesa, ressalvados os casos especiais devidamente justificados e compatíveis com os objetivos do PPGD.

FORMAÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 3º. O trabalho final do curso de doutorado deve ser depositado na forma de tese pelo(a) discente na Secretaria do PPGD, com anuência por escrito do(a) orientador(a).

Parágrafo único. A comunicação de anuência será acompanhada de proposta de data de defesa e de lista indicativa de integrantes da Comissão Examinadora.

Art. 4º. A lista indicativa de integrantes da Comissão Examinadora conterà quatro titulares e dois suplentes.

Parágrafo único. Na formação da Comissão Examinadora serão observados os seguintes princípios:

I – Imparcialidade: sendo vedada a participação de coorientadores, familiares ou de pessoas com interesse nos resultados da pesquisa;

II – Especialidade: sendo verificável, entre outros, pela trajetória intelectual, produção intelectual, projetos de pesquisa, orientações em nível de doutorado e mestrado compatíveis com o tema da tese;

III – Exogenia: assegurando-se a participação de examinadores externos(as) ao Programa;

IV – Diversidade: de gênero, de programas de pós-graduação e de regiões;

V – Além dos critérios acima, é recomendável que os(as) indicados(as) sejam docentes de Programas de Pós-Graduação com avaliação na Capes igual ou superior ao do PPGD -Unoesc e que acumulem experiência de orientação de tese de doutorado.

Art. 5º. Recebida a proposta, compete à Coordenação do Programa analisar se os requisitos e princípios desta Resolução foram observados.

Parágrafo único. Havendo divergências, a lista será devolvida para ajustes.

Art. 6º. Quando a formação da Comissão Examinadora for uma iniciativa da Coordenação do PPGD, a avaliação preliminar de compatibilidade será designada a dois docentes permanentes, líderes de grupo de pesquisa.

Art. 7º. Aprovada a composição da Comissão Examinadora, a Coordenação solicitará à Secretaria do Programa as providências de registros e publicações, dentre as quais:

I – a publicação de comunicado com informações relacionadas à data, horário, local da defesa, título do trabalho, nome dos integrantes da comissão com identificação do PPG e Universidade de origem, nome de orientador(a) e de candidato(a).

II - o envio da tese aos membros da Comissão Examinadora poderá ser feito por meio eletrônico, desde que com o consentimento explícito destes.

Art. 8º. O prazo mínimo é de trinta dias para a realização da sessão de julgamento da tese, contado da aprovação pela Coordenação.

SESSÃO DE DEFESA

Art. 9º. A sessão de defesa de tese será pública e presidida por orientador(a) ou coorientador(a), sem direito a voto.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento desses(as), a Coordenação designará substituto(a) para presidir a sessão.

Art. 10. A sessão de defesa da tese assegurará tempo adequado para:

I - apresentação, a ser realizada pelo(a) discente antes da arguição, em até 30 (trinta) minutos.

II - arguição individual dos(as) integrantes da Comissão Examinadora, em até 30 (trinta) minutos;

III - respostas pelo(a) discente para cada integrante da comissão julgadora, em até 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único: A sessão pública de defesa pode ser interrompida para repouso e não deverá exceder a duração de seis horas.

Art. 11. É facultada a participação de avaliadores externos à Unoesc por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente, desde que o(a) discente e o(a) presidente(a) da Comissão Examinadora participem de modo presencial.

Art. 12. A defesa por videoconferência pode ser autorizada em caso excepcional, desde que haja deferimento prévio pela Coordenação, mediante justificativa fundamentada por orientador(a) e discente.

I - sendo deferida, os procedimentos para defesa por videoconferência seguirão as normas da defesa presencial;

II - a presidência da Comissão Examinadora deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada por meio de videoconferência.

Art. 13. Imediatamente após o encerramento da defesa e das arguições, cada examinador (a) expressará seu julgamento em sessão reservada, considerando o(a) discente aprovado(a) ou reprovado(a), nos termos do art. 69 do Regimento Interno.

Art. 14. Será considerada aprovada a tese que obtiver a maioria de votos favoráveis dos(as) examinadores(as).

§ 1º. Em caso de empate, por decisão da Comissão Examinadora, admite-se uma única suspensão das deliberações conclusivas, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, para realização de ajustes substantivos necessários ao trabalho, observados os prazos máximos do Regimento Interno para a conclusão do curso de doutorado.

§ 2º. Reaberta a sessão de defesa, e persistindo o empate após as novas arguições, a tese será considerada não aprovada.

Art. 15. Imediatamente após a decisão, a Presidência da Comissão Examinadora dará ciência do julgamento ao(à) discente e registrará o resultado final em ata, nos termos do art. 69 do RI.

DO DEPÓSITO DA VERSÃO DEFINITIVA DA TESE

Art. 17. A versão definitiva da tese aprovada será depositada na secretaria do PPGD, observados os ajustes da Comissão Examinadora, além das especificações técnicas de propriedade intelectual e normalização documental exigidas pela Universidade.



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Acarretarão ao discente a reprovação ou a perda do título acadêmico, a comprovação de prática de cópia parcial ou total de trabalho próprio ou alheio, que constitua plágio nos termos da lei, e a utilização de trabalhos acadêmicos elaborados por terceiros.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Chapecó, Santa Catarina, 12 de dezembro de 2022; 10º ano de atividades do PPGD-Unoesc.